



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00003/2022

Data de autuação
19/01/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	23/12/2021 19:23:20	Data da assinatura:	23/12/2021 19:24:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI
23/12/2021

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO
VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública O PROJETO VIVER CRIANÇA, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o nº 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara - Jurema, Caucaia/CE, CEP: 61.648-048.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER CAVACANTE

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto Viver Criança realiza ao longos dos seus 17 anos de fundação, trabalhos voluntários na cidade de Caucaia, dentre os quais podemos destacar inúmeras ações sociais, cursos profissionalizantes, atendimento médico e palestras, buscando sempre levar para a população mais carente, pautas de inclusão social.

Trabalhando sério, com respeito ao próximo, o Projeto oferta oportunidades para inserção da população no mercado de trabalho.

Desta feita, é de suma importância a colaboração do poder público para prosseguimento das ações ofertadas pelo Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)



ESTATUTO SOCIAL

PROJETO VIVER CRIANÇA - PROVIC

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Projeto viver Criança, a sigla PROVIC, fica instituída a essa associação civil sem fins lucrativos, e que se regará por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - À Projeto Viver Criança, PROVIC, terá sua sede e foro na cidade de Caucaia – Ceará, à Rua Pedestre D, 178B – Jurema, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

2.1 inciso: O Projeto Viver Criança faz sua alteração de endereço, terá o novo endereço na rua Viana façanha N º 1253, Guajiru Caucaia, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do Projeto Viver Criança é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Projetos

Art. 4º - A PROVIC tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação profissional, eventos para comunidades, atendimentos médico, jurídico e social.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a PROVIC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Execução de serviços médico gratuito, atividades de formação profissional com finalidade educativa, artísticos, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício desenvolvimento geral da comunidade;

II – Promoção da assistência social as minorias e excluindo, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de estagiários no mercado de trabalho;

VI – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todos o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo – A dedicação as atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.



4.1 INCISO: ESPORTE

I- Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, manutenção, de grupos de praicantes regulares, dedicados à confraternização social, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde. Promover e dirigir, anualmente, as competições dos Jogos comunitário.

II- Contribuir, por meio do esporte e lazer, para : o acolhimento, a permanência e o sucesso da comunidade; a criação de vínculos e a diminuição da violência; a formação de uma rede de apoio efetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva; coordena a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportivas para representar a comunidade em competições.

III- Investir na capacitação de gestores esportivos e de árbitros para todas as modalidades, realizar junto aos órgãos competentes, reserva de uso de espaço físico destinados para eventos esportivos.

Art. 5º - A PROVIC não se envolverá em questão religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A PROVIC é constituída por números ilimitados de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10, parágrafo único, do presente estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da PROVIC.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da PROVIC, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pela Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas:

II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções:

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a PROVIC.

IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, apresentações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I – Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da PROVIC e difundir seus objetivos e ações.



Art. 13° - Considera-se falta grave, passível de exclusão, a ausência de comparecimento a reunião ordinária ou extraordinária, sem justificativa, moral ou material para a PROVIC.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

Art. 14° - A assembleia geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da PROVIC.

Art. 15° - À Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II – Nomeação e destituição do diretor executivo;

III – Nomeação dos membros dos conselhos consultivos e fiscal;

IV – Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;

VI – Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;

VII – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 16° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e como antecedência mínima 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17° - O quórum mínimo exigido para a instalação da assembleia geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com a contribuição.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO SEXTO **Da Administração**

Art. 18° - A PROVIC será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleias gerais, para um período de 2 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 19° - O presidente da PROVIC visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da PROVIC;

II – Celebrar convênios e realizar a filiação da PROVIC a instituições ou organizações, por delegação do presidente;

III – representar a PROVIC em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanços anual;

- V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da PROVIC;
- VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e plano de trabalho anuais;
- VII – Propor aos sócios efetivos reforma ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – Propor aos sócios efetivos a função, incorporação e extinção da PROVIC observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da PROVIC, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da PROVIC.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da PROVIC na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para conselho consultivo da PROVIC.

Art. 21º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da PROVIC, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos;

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da PROVIC, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da PROVIC, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da PROVIC.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.614.106/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL PROJETO VIVER CRIANÇA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVIC				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PEDESTRE D (CJ GUADALAJARA)		NÚMERO 178	COMPLEMENTO : B;	
CEP 61.648-040	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA)	MUNICÍPIO CAUCAIA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8675-2463		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **14:41:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a PROVIC não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25° - O patrimônio da PROVIC será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26° - A PROVIC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A PROVIC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer suas independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27° - O exercício financeiro da PROVIC encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessentas dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da PROVIC Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Art. 29° - A PROVIC não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiro, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30° - A PROVIC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31° - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, Convocada Especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivo sociais semelhantes.

Art. 32° - A PROVIC em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33° - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiros e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34° - Na hipótese da PROVIC perder a qualificação instituída pela Lei n° 9790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa



jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35° - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem afetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondentes a sua área de atuação.

Art. 36° - A PROVIC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidades e das normas Brasileiras de contabilidade;

II – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todas os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37° - É vedada à PROVIC, com Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Diretoria

Art. 38° - A Diretoria é o órgão executivo da PROVIC, sendo composto dos seguintes membros: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETARIO E TESOUREIRO.

Art. 39° - São atribuições presidentes

I – Presidir a Assembleia Geral;

II – Presidir as reuniões da diretoria;

III – Coordenar e supervisionar as atividades da PROVIC;

IV – Representar a PROVIC, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membro da diretoria devidamente qualificado, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;

V – Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira da PROVIC;

VI – Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras da PROVIC;

VII – Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delega-los, quando julgar convenientes ou necessário;

VIII – Cumprir e zela pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

IX – Apresentar ao conselho fiscal o relatório de gestão e a prestação de contras anuais de diretoria;

X – Apresentar ao conselho fiscal nomes para composição da Diretoria Executiva;

Art. 40° - São atribuições do Vice Presidente:

I – Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos:



- II – Participar quando solicitado pelo presidente, da coordenação e supervisão de todas as atividades da PROVIC;
- III – Prestar colaboração em todos os trabalhos, sob orientação do Presidente;
- IV – Manter as ordens e decisões emanadas do Presidente, quando no exercício eventual de Presidência;
- V – Exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 41º - São atribuições do Secretário:

- I – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos referentes as atribuições da função;
- II – Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III – Redigir as atas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da PROVIC;
- IV – Manter devidamente organizado todos serviços de secretaria;

Art. 42º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da PROVIC;
- II – Propor à diretoria medidas administrativas que concorram para melhor desempenho financeiro da PROVIC;
- III – Movimentar os recursos financeiros da PROVIC, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV – Efetuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros de acordo com dotação orçamentaria da PROVIC;
- V – Manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- VI – Manter a disposição do conselho fiscal todas documentações contábeis;

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 43º - É expressamente proibido o uso da dominação social em atos que envolvam a PROVIC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Por estarem em pleno acordo, assinam os membros da Diretoria:

Caucaia/CE, 22 de novembro de 2021.

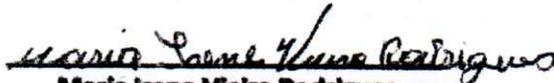


Luana Soares da Silva
CPF: 062.918.223-08
Escritor(a) Autorizada

Averbado sob o nº
002687
3º RPU DE CAUCAIA/CE

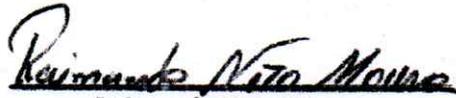
DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria Irene Vieira Rodrigues, RG: 93002082780 SSP/CE CPF: 113.846.703-00, Brasileiro, Estado Civil: Divorciada, Residente e Domiciliada no Endereço: Rua Pedestre D, Nº 149, Bairro: Conj. Guadalajara, CEP: 61648-040, Caucaia- Ceará.


Maria Irene Vieira Rodrigues
Presidente

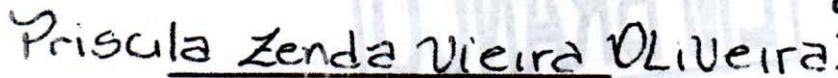


VICE - PRESIDENTE: Raimundo Neto Moura, RG: 20086184665 SSP/CE CPF: 149.902.881-49, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua Pedestre D, Nº 149, Bairro: Conj. Guadalajara, CEP: 61648-040, Caucaia- Ceará.


Raimundo Neto Moura
Vice-Presidente

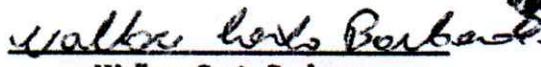


SECRETÁRIA: Priscila Zenda Vieira de Oliveira, RG: 97002420980 SSP/CE CPF: 630.718.273-34, Brasileira, Estado Civil: Solteira, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua Jose Marinho, Nº 408 B1 Apt. 402, Bairro: Jurema, CEP: 61654-125, Caucaia- Ceará.


Priscila Zenda Vieira de Oliveira
Secretaria



TESOUREIRO: Wallace Costa Barbosa, RG: 6955279 MTPS/CE CPF: 024.176.743-19, Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 150, Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.


Wallace Costa Barbosa
Tesoureiro



1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Moraes Costa, RG: 2001002224088 SSP/CE CPF: 156.212.603-25, Brasileiro, Estado Civil: Casada, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua 15 de Novembro, Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.


Maria de Fátima Moraes Costa
1º Membro do Conselho Fiscal

CARTÓRIO XIMENES
CAUCAIA / CE
CNPJ: 01.730.807/0001-42

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO NESTAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS. O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

09 DEZ. 2021

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - TABELIA
ANTONYA LYDIA DOS ANJOS DE SOUZA - TAI - SUBSTITUTA
ANA PATRÍCIA REGINA CAHEIRA - TAB - SUBSTITUTA
YASMIN SANTOS DUTRA - ESCRITURANTE



Luana Soares da Silva Averbado sob o nº
CPF: 062.948.282-06 002687
Escrevente Autorizada 3º RPJ DE CAUCAIA/CE

2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Wilkon Barbosa Saraiva Filho, RG: 6471864 MTPS/CE
CPF: 010.232.933-82, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Residente e Domiciliado no Endereço:
Rua 15 de Novembro, Nº1153 Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.

Wilkon Barbosa Saraiva Filho
Wilkon Barbosa Saraiva Filho
2º Membro do Conselho Fiscal

3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Antonia Regina de Sousa Santos, RG: 3591055 MTPS/CE
CPF: 007.982.863-93, Brasileira, Estado Civil: solteira, Residente e Domiciliado no Endereço:
Rua I, Nº 57 Bairro: conj. Guadalajara, CEP: 61648-090, Caucaia- Ceará.

Antonia Regina de Sousa Santos
Antonia Regina de Sousa Santos
3º Membro do Conselho Fiscal

DIRETORA EXECUTIVA: Wladia Zandra Vieira Oliveira, RG: 68909002030742 SSP/CE CPF:
471.147.093-53, Brasileira, Estado Civil: casada, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua
Sacy, Nº 225, Bairro: conj. Guadalajara, CEP: 61650-410, Caucaia- Ceará.

Wladia Zandra Vieira Oliveira
Wladia Zandra Vieira Oliveira
Diretora Executiva



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova juntos á Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Publica Estatual, PROJETO VIVER CRIANÇA (PROVIC), inscrito no CNPJ nº 22.614.106/0001-18, como sede social na Rua Pedestre D, 178B – Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61654-125, e-mail: provic.vivercrianca@gmail.com, com mandato de 04/05/2020 a 04/05/2022, não recebe resultados, lucros, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. Sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo uma instituição séria, gozando de idoneidade moral, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data, da sua instituição.

Caucaia(CE), 22 de novembro de 2021.

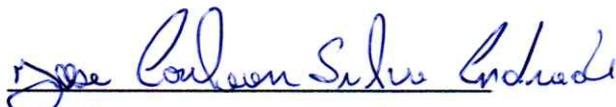

PASTOR CARLEON

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova juntos à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estatual, PROJETO VIVER CRIANÇA (PROVIC), inscrito no CNPJ nº 22.614.106/0001-18, como sede social na Rua Pedestre D, 178B – Jurema, na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61654-125, e-mail: provic.vivercrianca@gmail.com, com mandato de 04/05/2020 a 04/05/2022, não recebo resultados, lucros, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. Sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo uma instituição séria, gozando de idoneidade moral, não sendo de meu conhecimento nada que a desabone até a presente data, da sua instituição.

Presidente: Maria Irene Vieira Rodrigues, Brasileiro, Divorciada, RG: 93002082780 SSP/CE CPF: 113.846.703-00; **Vice-Presidente:** Raimundo Neto Moura, Brasileiro, Casado, RG: 20086184665 SSP/CE CPF: 149.902.881-49; **Secretaria:** Priscila Zenda Vieira de Oliveira, Brasileira, Solteira, RG: 97002420980 SSP/CE CPF: 630.718.273-34 ; **Tesoureiro:** Wallace Costa Barbosa, Brasileiro, Solteiro, RG: 6955279 MTPS/CE CPF: 024.176.743-19; **Titulares:** : Maria de Fátima Moraes Costa, Brasileiro, Casada, RG: 2001002224088 SSP/CE CPF: 156.212.603-25; Wilkson Barbosa Saraiva Filho, Brasileiro, Casado, RG: 6471864 MTPS/CE CPF: 010.232.933-82; **Conselho Fiscal:** Antonia Regina de Sousa santos, Brasileira, solteira, RG: 3591055 MTPS/CE CPF: 007.982.863-93; **Diretora Executiva:** Wladia Zandra Vieira Oliveira, Brasileira, casada, RG: 68909002030742 SSP/CE CPF: 471.147.093-53.

Caucaia (CE), 22 de novembro de 2021.


PASTOR CARLEON

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patrícia da Costa Câmara**

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

A DRA. ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, TITULAR DO CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO, 3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, procedendo à busca nos assentamentos próprios do arquivo deste Cartório, à meu cargo, revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei existir a averbação da ata da **PROJETO VIVER CRIANÇA- PROVIC** no livro nº **A-135**, às fls. 84/89, datada de 06 de dezembro de 2021. Sendo recolhido às custas de R\$ 91,72. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caucaia, 06 de dezembro de 2021.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Luana Soares da Silva
CPF: 067.248.223-08
Escrevente Autorizada

Luana Soares da Silva
Luana Soares da Silva
Escrevente Autorizada

	<p>Poder Judiciário Estado do Ceará Selo Digital de Autenticidade</p>	CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES
	<p>Selo Tipo 4 CERTIDÃO - SELO 4 Nº AAK163972-L3J9</p> <p>Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tje.jus.br/portal</p>	<p>Nº Atendimento: 20211206647844 Total Emolumentos: 68,88 Total Fomento: 4,38 ISS, FUADEP e FRMP: 10,32 Total Selo: 8,14 Valor Total: 91,72</p> <p>Base de Cálculo: Atas com Valor Declarado 0,00</p> <p>Detalhamento da cobrança: Listagem dos códigos de tabela de emolumentos aprovados Códigos: 5025</p>



CARTÓRIO XIMENES
CAUCAIA - CE
CNPJ: 07.789.897/0001-42

APRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA COM FÉ COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS. O REFERIDO É VERDADE
FOU FE EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
09 DEZ. 2021
ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - TABELIÁ
ANTONYA LYDIANNE GOMES DE SOUZA - TAB. SUBSTITUTA
ANA PATRÍCIA DA COSTA CÂMARA - TAB. SUBSTITUTA
YASMIN SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

Rua Pedro Gomes da Rocha, 732 - Açude CEP: 61605-150 Caucaia-Ce Fone: (85)3521.7501

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2687 de 06/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 (Seis) página(s), foi apresentado em 06/12/2021, o qual foi protocolado e registrado sob nº 2687 em 06/12/2021, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A-135) deste Cartório do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registros de Contratos Marítimos de Caucaia - CE, CNPJ 01.730.807/0001-42, na presente data.

Natureza:

AVERBAÇÃO DE ATA

CNPJ do Emitente: 11384370300

*Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.223-08
Escritoramente Autenticado*

Caucaia, 06/12/2021

*Luana Soares da Silva
Escritoramente*



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20211206000768
Total Emolumentos: R\$ 110,95
Total FERMOJU: R\$ 8,17
Total Selos: R\$ 7,36
Total ISS, FRMMP e FAADep: R\$ 16,62
Valor Total: R\$ 143,10

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 005013 / 005023 / 005026



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Ceará

Selo Tipo 1
MicroFilmagem e Digitalização
Nº AAK246819/ AAK246820

Selo Tipo 11
Registro RTD&PJ
Nº AAI928399

**SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE**



Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA INCLUSÃO DO INCISO 2.1 E 4.1 DO ESTATUTO SOCIAL DA PROVIC. PROJETO VIVER CRIANÇA .

CAUCAIA 22.11.2021

EM 22.11.2021 AS 08:00 HORAS, NA RUA VIANA FACANHA 1253, BAIRRO CEP- 61629215, GUAJIRU – CAUCAIA-CE.

Convocação feita através de grupo via whatsapp.

Reuniram-se os associados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da PROVIC, na forma contida do Inciso 4.1 do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia Maria Irene Vieira Rodrigues, que convidou Priscila Zenda Vieira Oliveira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se 08:30.

A Presidente da PROVIC, PROJETO VIVER CRIANÇA, Dano início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de inclusão do inciso 4.1 do Estatuto da PROVIC. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do INCISO 2.1 e 4.1:

2.1 INCISO: O Projeto Viver Criança faz sua alteração de endereço, terá o novo endereço na rua Viana façanha N º 1253, Guajiru Caucaia, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

4.1 INCISO: ESPORTE

I- Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, na comunidade, de grupos de praticantes regulares, dedicados à confraternização social, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde. Promover e dirigir, anualmente, as competições dos Jogos comunitário.

II- Contribuir, por meio do esporte e lazer, para : o acolhimento, a permanência e o sucesso da comunidade; a criação de vínculos e a diminuição da violência; a formação de uma rede de apoio efetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva; coordena a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportivas para representar a comunidade em competições.

III- Investir na capacitação de gestores esportivos e de árbitros para todas as modalidades, realizar junto aos órgãos competentes, reserva de uso de espaço físico destinados para eventos esportivos.

Foi assim colocado em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, conforme abaixo.

Nada mais Havendo a tratar, A Sra. Presidente Maria Irene Vieira Rodrigues deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

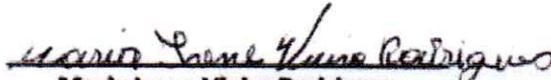


Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.223-08
Escritor(a) Autorizada

Averbado sob o nº
002687
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

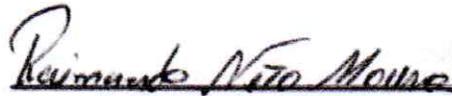
DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria Irene Vieira Rodrigues, RG: 93002082780 SSP/CE CPF: 113.846.703-00, Brasileiro, Estado Civil: Divorciada, Residente e Domiciliada no Endereço: Rua Pedestre D, Nº 149, Bairro: Conj. Guadalajara, CEP: 61648-040, Caucaia- Ceará.


Maria Irene Vieira Rodrigues
Presidente

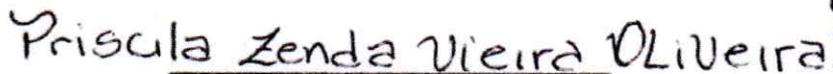


VICE -PRESIDENTE: Raimundo Neto Moura, RG: 20086184665 SSP/CE CPF: 149.902.881-49, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua Pedestre D, Nº 149, Bairro: Conj. Guadalajara, CEP: 61648-040, Caucaia- Ceará.


Raimundo Neto Moura
Vice-Presidente

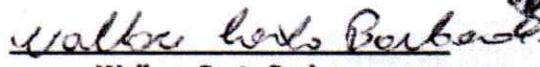


SECRETÁRIA: Priscila Zenda Vieira de Oliveira, RG: 97002420980 SSP/CE CPF: 630.718.273-34, Brasileira, Estado Civil: Solteira, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua Jose Marinho, Nº 408 B1 Apt. 402, Bairro: Jurema, CEP: 61654-125, Caucaia- Ceará.


Priscila Zenda Vieira de Oliveira
Secretaria



TESOUREIRO: Wallace Costa Barbosa, RG: 6955279 MTPS/CE CPF: 024.176.743-19, Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 408, Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.


Wallace Costa Barbosa
Tesoureiro



1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Moraes Costa, RG: 2001002224088 SSP/CE CPF: 156.212.603-25, Brasileiro, Estado Civil: Casada, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua 15 de Novembro, Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.



A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS O REFERIDO É VERDADEIRO E CONFERE EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

09 DEZ 2021


Maria de Fátima Moraes Costa
1º Membro do Conselho Fiscal

ANAYARA LIMA UNIPARES LUIOLA - TABELIA
ANDRÉA LYDIANNE GOMES DE SOUZA - TAB. SUBSTITUTA
ANA PATRÍCIA DA COSTA CAMARA - TAB. SUBSTITUTA
FRANK SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRITORA

Averbado sob o nº
002687
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.223-08
Escrevente Autorizada

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIRENES - SPABELIAMENTO DE NOTAS
TABELIA ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - CNPJ: 01.790.007/0001-48
RUA PEDRO GOMES DA SILVA, 788 - CENTRO - CEP: 61.600 - 180 - CAUCAIA / CE
TEL: (85) 3381.7901 - E-MAIL: CARTORIO@CARTORIOXIRENES.COM.BR

Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de **MARIA IRENE VIEIRA RODRIGUES** e **RAIMUNDO NETO MOURA**. Dou Fé. **Caucaia-CE**, 06 de dezembro de 2021.
Em Teste da Verdade.

Ana Karina Lima Linhares Loidola - Tabelia

Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.223-08
Escrevente Autorizada

2021
SELO
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
CNPJ 3255392
NMPU 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
CNPJ 3255393
RMCE 02



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIRENES - SPABELIAMENTO DE NOTAS
TABELIA ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - CNPJ: 01.790.007/0001-48
RUA PEDRO GOMES DA SILVA, 788 - CENTRO - CEP: 61.600 - 180 - CAUCAIA / CE
TEL: (85) 3381.7901 - E-MAIL: CARTORIO@CARTORIOXIRENES.COM.BR

Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de **PRISCILA ZENDA VIEIRA OLIVEIRA** e **WALLACE COSTA BARBOSA**. Dou Fé. **Caucaia-CE**, 06 de dezembro de 2021.
Em Teste da Verdade.

Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.223-08
Escrevente Autorizada

2021
SELO
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
CNPJ 3255394
VDYN 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
CNPJ 3255395
BVMN 02



A PRESINTE COPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS PUBLICAS. O REFERIDO É VERDADE
POU FIM EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

09 DEZ. 2021

CARTÓRIO XIRENES
CAUCAIA/CE
CNPJ: 01.790.007/0001-48

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - TABELIA
ANTONY LORIANNE GOMES DE SOUZA - TAB. SUBSTITUTA
ANA PATRICIA DA COSTA CÂMARA - TAB. SUBSTITUTA
YASMIN SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Luaná Soares da Silva Averbado sob o nº
CPF: 062.948.283-06 002687
Escritor Autorizada 3º RPJ DE CAUCAIA/CE

2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Wilkson Barbosa Saraiva Filho, RG: 6471864 MTPS/CE
CPF: 010.232.933-82, Brasileiro, Estado Civil: Casado, Residente e Domiciliado no Endereço:
Rua 15 de Novembro, Nº1153 Bairro: Guajiru, CEP: 61629-300, Caucaia- Ceará.

Wilkson Barbosa Saraiva Filho
Wilkson Barbosa Saraiva Filho
2º Membro do Conselho Fiscal

3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Antonia Regina de Sousa Santos, RG: 3591055 MTPS/CE
CPF: 007.982.863-93, Brasileira, Estado Civil: solteira, Residente e Domiciliado no Endereço:
Rua I, Nº 57 Bairro: conj. Guadalajara, CEP: 61648-090, Caucaia- Ceará.

Antonia Regina de Sousa Santos
Antonia Regina de Sousa Santos
3º Membro do Conselho Fiscal

DIRETORA EXECUTIVA: Wladia Zandra Vieira Oliveira, RG: 68909002030742 SSP/CE CPF:
471.147.093-53, Brasileira, Estado Civil: casada, Residente e Domiciliado no Endereço: Rua
Sacy, Nº 225, Bairro: conj. Guadalajara, CEP: 61650-410, Caucaia- Ceará.

Wladia Zandra Vieira Oliveira
Wladia Zandra Vieira Oliveira
Diretora Executiva

EM BRANCO



LISTA DE PRESENÇA:

Luana Soares da Silva
CPF: 062.948.225-98
Escrevente Autorizada

Averbado sob o nº
002687
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

Kalyne Liene RG 2000002316913 CPF 02851684361

Luciane Barros RG 2004002194418 CPF 46486518394

Luciane Barros RG 96024074190 CPF 54285925320

Émilelio Wander RG 2004027031849 CPF 000536263 **82**
00053626362

Thaís Pinheiro RG 2003473631-7 CPF 05399516346

Roberta Kelly RG 2002027022436 CPF 05828707396

Stany Barro RG 2008904896 CPF 57442690378

Maria Barro RG 2004010310931 CPF 411028353-15

EM BRANCO

IN821889
FGEJ 03
AUTENTICAÇÃO

CARTRIXIMENES
CARGA FÓFEO
CNPJ: 01.186.967/0001-42

A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS. O REFERIDO É VERDADE
DOU FÉ EM ESTE MUNICÍPIO _____ DA VERDADE

09 DEZ. 2021

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - TABELIA
ANTONYA LYDIA DE GOMES DE SOUZA - TAB. SUBSTITUTA
ANA PATRÍCIA DA COSTA CÂMARA - TAB. SUBSTITUTA
YASMIN SANTOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.614.106/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2015
NOME EMPRESARIAL PROJETO VIVER CRIANÇA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVIC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEDESTRE D (CJ GUADALAJARA)	NÚMERO 178	COMPLEMENTO : B;
CEP 61.648-040	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GUADALAJARA (JUREMA)	MUNICÍPIO CAUCAIA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8675-2463
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2021 às 14:41:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a associação Projeto Viver Crianças, inscrito no CNPJ nº 22.614.106/0001-18 com sede social na Rua Viana Façanha, Nº 1253 na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, Cep 61629215, e-mail: provic.vivercrianca@gmail.com está em pleno e regular funcionamento, desde 2015 - 2021 data de sua fundação, de forma interrupta durante todos estes anos até a presente data, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, na mais completa responsabilidade e honestidade em obediência plena ao que rege seu Estatuto Social.

Caucaia(CE), 06 de dezembro de 2021.

Jaese Carlos Silva Cudade
Pastor Carlos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 22.614.106/0001-18

Mês/Ano: JAN 2020

Nome Empresarial: PROJETO VIVER CRIANÇA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 16.91.37.20.77.61-43 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MARIA IRENE VIEIRA RODRIGUES

CPF: 113.846.703-00

Telefone: (85) 986752463

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
39.27.60.76.71-66

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/05/2020 às 10:54:51

3037092896

Versão: 1.00

39.27.60.76.71

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 22.614.106/0001-18

JAN/2020

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MARIA IRENE VIEIRA RODRIGUES

CPF: 113.846.703-00

Telefone: (85) 986752463

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GILMAR MARTINS DA SILVA

CPF: 320.348.813-20

Inscrição no CRC: 021973

UF: CE

Telefone: (85) 992072595

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

D C T F MENSAL - 3.5

Mês/Ano: JAN 2020

CNPJ: 22.614.106/0001-18

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
PROJETO VIVER CRIANÇA

Logradouro: RUA PEDESTRE D

Complemento: B

Município: CAUCAIA

CEP: 61648-040

Caixa Postal:

Correio Eletrônico:

UF:

Telefone: (85) 986752463

CEP:

Número: 178
Bairro/Distrito: PQUE GUADALAJARA
UF: CE

Fax:

PROJETO VIVER CRIANÇA

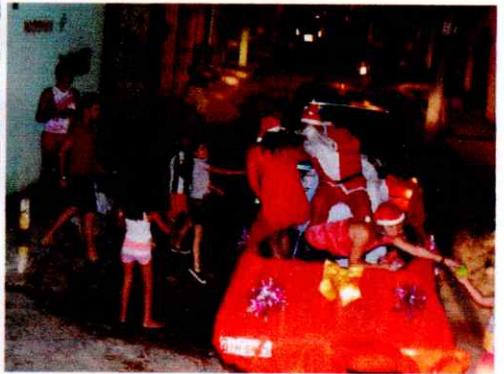
CNPJ:22.614.106/0001-18

RUA VIANA FAÇANHA Nº 1253 GUAJIRU- CAUCAIA -CE

CONTATO: (85) 999419653

RELATORIO DE ATIVIDADES 2020/2021

- ❖ **Ação Social** doações de Frutas, Verduras, Danone, Biscoitos.
Parceria com Mesa Brasil.
Janeiro – dezembro de 2021 (Guajiru e Jurema).
- ❖ **Cursos Profissionais** como Design de Sobrancelha e barbeiro
Pela nossa instituição
Março – abril 2020
- ❖ **Festinha da Pascoa** com as crianças do nosso bairro
(Guajiru e Jurema)
Abril 2020 – 2021
- ❖ **Recebemos a Visita** do Presidente da Casa do Conselheiros para a inclusão do
COMDICA.
Outubro 2020
- ❖ **Festa de Natal 2020/2021**
Parceria com a Empresa Vitoria.
Dia 28 e 29 de dezembro 2020 (Guajiru e Jurema).
- ❖ **Ação Social** com entregas de cestas básicas.
Parceria do Instituto INEC/Banco do Nordeste.
30 de dezembro 2020.



DECLARAÇÃO

Declaro que devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2020 Do Projeto viver Criança PROVIC, foram afixados no Quadro Geral da , a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Caucaia, 06 de dezembro de 2021

De Acordo:



A Comissão de Finanças.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/02/2022 10:49:50	Data da assinatura:	03/02/2022 11:47:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/02/2022

LIDO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

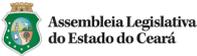
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	21/02/2022 16:52:44	Data da assinatura:	21/02/2022 16:52:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/02/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 003/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/02/2022 08:39:43	Data da assinatura:	22/02/2022 08:39:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/02/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

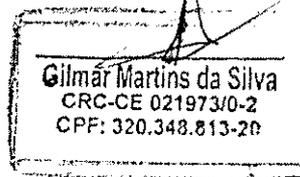
WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

PROJETO VIVER CRIANÇA
CNPJ: 22.614.106/0001-18

BALANCETE FINANCEIRO SEM MOVIMENTO ANO 2020

MÊS/ANO	RECEITA	DESPESA
JAN/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEV/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAR/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABR/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAI/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUN/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGO/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SET/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOV/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZ/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Caucaia/CE, 31 de Dezembro de 2020.

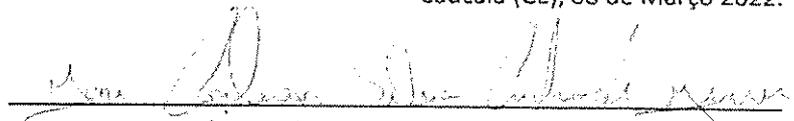


Gilmar Martins da Silva
Gilmar Martins da Silva – CRC-CE 021973

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o PROJETO VIVER CRIANÇA (PROVIC), inscrito no CNPJ nº 22.614.106/0001-18 com sede social na R Viana Façanha, Nº 1253 na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, CEP 61.629-215, e-mail: provic.vivercrianca@gmail.com está em pleno e regular funcionamento, desde 01/01/2018, de forma interrupta durante todos estes anos até a presente data, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, na mais completa responsabilidade e honestidade em obediência plena ao que rege seu Estatuto Social.

Caucaia (CE), 08 de Março 2022.



Pr. José Carleon Silva Andrade Junior

CPF: 046.758.363-30

Igreja Pentecostal (Viver em Cristo)

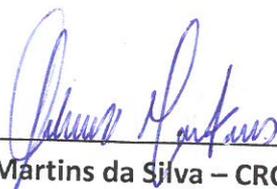
R. Olavo Bilac, 3507 – Parque Albano (Jurema), Caucaia- CE, 61645-340

PROJETO VIVER CRIANÇA
CNPJ: 22.614.106/0001-18

BALANCETE FINANCEIRO SEM MOVIMENTO ANO 2021

MÊS/ANO	RECEITA	DESPESA
JAN/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEV/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAR/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABR/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAI/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUN/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGO/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SET/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUT/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOV/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZ/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Caucaia/CE, 31 de Dezembro de 2021.



Gilmar Martins da Silva – CRC-CE 021973



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0003/2022		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	31/03/2022 14:24:35	Data da assinatura:	31/03/2022 14:24:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

AUTORIA: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 003/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Walter Cavalcante**, que *“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ”*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública O PROJETO VIVER CRIANÇA, sem fins lucrativos matriculado no CNPJ sob o nº 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara Jurema, Caucaia/CE, CEP: 61.648-048.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: “O Projeto Viver Criança realiza ao longos dos seu 17 anos de fundação, trabalhos voluntários na cidade de Caucaia, dentre os quais podemos destaca inúmeras ações sociais, cursos profissionalizantes, atendimento médico e palestras, buscando sempre leva para a população mais carente, pautas de inclusão social.

Trabalhando sério, com respeito ao próximo, o Projeto oferta oportunidades para inserção da população no mercado de trabalho.

Desta feita, é de suma importância a colaboração do poder público para prosseguimento das ações ofertada pelo Projeto”.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território a competência que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada *é remanescente ou residual*, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao **Legiferador** Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Constata-se que foram juntados os BALANCETES FINANCEIROS SEM MOVIMENTO DOS ANOS DE 2020 e 2021, fatos decorrentes da situação de Pandemia de COVID, ocorrida em todo território nacional.

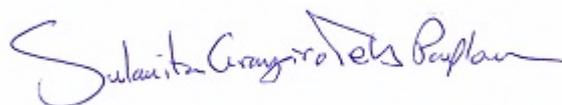
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública “*O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDI NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ*”.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'S' being particularly large and stylized.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 03/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/04/2022 11:28:53	Data da assinatura:	04/04/2022 11:28:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/04/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 03/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/04/2022 13:38:54	Data da assinatura:	04/04/2022 13:39:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/04/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

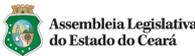
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/04/2022 17:03:55	Data da assinatura:	06/04/2022 17:04:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	25/04/2022 10:17:56	Data da assinatura:	25/04/2022 10:18:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
25/04/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ

AUTOR: DEP. WALTER CAVALCANTE

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 03/2022, de autoria do Exmo., Dep. Walter Cavalcante que “*Considerada de utilidade pública o projeto viver criança, com sede no Município de Caucaia, no Estado do Ceará*”.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável, para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls.37-41, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de lei.

A Constituição Federal em seu art. 18 e as leis ordinárias que tratam do tema, e percebe-se que o presente projeto observou os ditames atinentes a organização político-administrativa do Estado.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Portanto, tendo em vista que o projeto de Lei resguardou os princípios constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria possui condições para tramite.

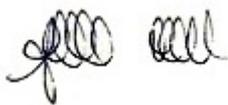
Ante o exposto, observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o **PARECER FAVORÁVEL**.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 03/2022.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

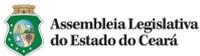
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/11/2022 14:26:47	Data da assinatura:	30/11/2022 14:26:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/11/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2022 08:43:30	Data da assinatura:	01/12/2022 12:23:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E DOIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO
VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Viver Criança, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara – Jurema, Caucaia, CEP: 61.648-048.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº244 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.253, de 07 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº12.066, DE 13 DE JANEIRO DE 1993, QUE APROVA A ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS – MAG E INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO OFICIAL DE 1.º E 2.º GRAUS DO ESTADO, E A LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE PREVÊ O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 1.º do art. 19 da Lei n.º 12.066, de 13 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1.º O servidor afastado de suas funções de docência, nos termos deste artigo, terá seu estágio probatório suspenso, ressalvados os afastamentos para ocupar cargos em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual, nas coordenadorias regionais de desenvolvimento da Educação, na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas bem como nos cargos e nas funções similares ao cargo de professor, hipótese em que o estágio probatório não será suspenso”. (NR)

Art. 2.º O § 7.º do art. 27 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 7.º O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional, salvo quando nomeado para o exercício de cargo de direção ou gerência superior na Administração Pública estadual direta ou indireta, hipótese em que admitida a ascensão funcional por antiguidade, desde que prevista na respectiva carreira, observados os critérios estabelecidos na legislação”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para fins exclusivamente funcionais, não financeiros, a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.254, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO VIVER CRIANÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Viver Criança, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 22.614.106/0001-18, com sede à Rua Pedestre D, 178, Parque Guadalajara – Jurema, Caucaia, CEP: 61.648-048.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.255, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Guilherme Landim)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A MAURO KREUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Mauro Kreuz, natural do Município de Cerro Largo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.256, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO NICOLA MOREIRA MICCIONE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Nicola Moreira Miccione, natural da Cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.257, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR BRUNO DANTAS NASCIMENTO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Bruno Dantas Nascimento, natural da Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, jurista brasileiro e atual Ministro do Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

